



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE ESTÁGIO

PORTARIA 98/2024 – PRR3ª-00020226/2024

PRR/3ª REGIÃO Nº 98, DE 14 DE JUNHO DE 2024

A PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA COORDENADORA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria PRR/3ª Região nº 119, de 18 de agosto de 2023, bem como nos termos da Portaria PGR nº 378, de 09 de agosto de 2010 e Portaria PRR/3ª Região nº 72, de 02 de maio de 2022:

R E S O L V E:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICA a decisão da Comissão de Heteroidentificação relativa às entrevistas ocorridas no dia 12/06/2024, na sede da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, localizada à Av. Brigadeiro Luís Antonio, 2020, Bela Vista, com os candidatos que se autodeclararam negros ou pardos inscritos e preliminarmente habilitados no Processo Seletivo de Estagiários na área de Direito (Graduação e Pós/Graduação) da Procuradoria da República da 3ª Região:

- a) LUCAS RIBEIRO LIMA – candidatura homologada;
- b) MICHELI RODRIGUES ALVES – candidatura homologada;
- c) LUANA DE JESUS TELES SANTOS – não compareceu à entrevista, passando a concorrer na lista de ampla concorrência, em observância do Parecer nº 68/2024 - AJA/PGR-00220088/2024

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO
PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA
COORDENADORA DE ESTÁGIOS - PRR3



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2.020 – São Paulo – SP – CEP 01318-002 - FONE 011-2192-8760

ATA Nº 001/2024

Aos doze dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Heteroidentificação, instituída pela Portaria nº 93 de 10 de junho de 2024, composta por **Elizabeth Kablukow Bonora Peinado**, matrícula nº 188, Procuradora Regional da República membro aposentada, **Marcos dos Santos Chagas**, matrícula nº 26.482-2, Analista do MPU/Gestão Pública, **Augusto Mário Faria Silva**, matrícula 12004, Técnico do MPU/Administração, **Enio Yudi Hayashida** matrícula 16471-2, Técnico do MPU/Administração e servidora **Rosemeire Silva Longo De Medeiros**, matrícula nº 4.999-9, Técnica do MPU/Administração, Técnica do MPF/Administração, ambos lotados na procuradoria Regional da República 3ª Região.. Iniciados os Trabalhos compareceram os candidatos:

LUCAS RIBEIRO LIMA inscrição nº 170, feitas as inquirições ao final a comissão deliberou pela homologação por 05 (cinco) votos a favor.

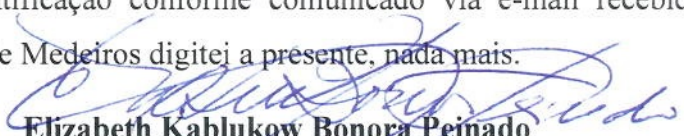
MICHELI RODRIGUES ALVES inscrição nº 675, feitas as inquirições ao final a comissão deliberou pela homologação por 05 (cinco) votos a favor.

Concluindo e preenchidos os requisitos previstos em Edital 01/2024 -PRR3 00013639/2024, referente à heteroidentificação, para os candidatos que compareceram acima citados no processo seletivo de Estagiários na área de Direito-Graduação e Pós Graduação que se autodeclararam negros e pardos, nesta data a Comissão de Heroidentificação por unanimidade concluindo que os candidatos acima responderam satisfatoriamente as indagações e **homologa a autodeclaração** dos candidatos mencionados acima. Em relação ao candidato

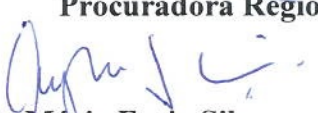


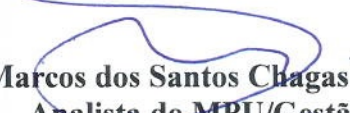
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2.020 – São Paulo – SP – CEP 01318-002 - FONE 011-2192-8760

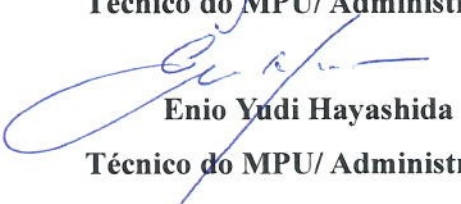
Em relação ao candidato **LUANA DE JESUS TELES SANTOS**, inscrição nº **763**, não compareceu, na sua autodeclaração **não fica Homologada** em atendimento as regras do **Parecer nº 68/2024 -AJA/PGR- PGR-00220088/2024**, a candidata passa a concorrer a lista de ampla concorrência, obedecendo a respectiva classificação. do Processo Seletivo de Graduação, das quais o candidato estava plenamente ciente do seu comparecimento à entrevista de Heteroidentificação conforme comunicado via e-mail recebido (anexo). Eu Rosemeire Silva Longo de Medeiros digitei a presente, nada mais.

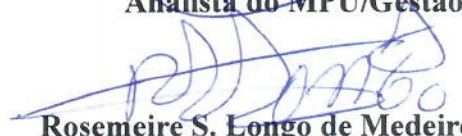

Elizabeth Kablukow Bonora Peinado

Presidente da comissão
Procuradora Regional da República aposentada


Augusto Mário Faria Silva
Técnico do MPU/ Administração


Marcos dos Santos Chagas
Analista do MPU/Gestão


Enio Yudi Hayashida
Técnico do MPU/ Administração


Rosemeire S. Longo de Medeiros
Técnico do MPU/ Administração



PRR3-Seção de Estágio <pr3-estagio@mpf.mp.br>

CONVOCAÇÃO - Entrevista de Heteroidentificação

PRR3-Seção de Estágio <pr3-estagio@mpf.mp.br>

10 de junho de 2024 às 11:03

Cco: GABY.BRITTO1@gmail.com, Luana Teles <LUANATELES.ADV@outlook.com>, Lucas Lima <LUCASRIBEIROLIMA0417@gmail.com>, MICHELIRODRIGUESALVES_@hotmail.com, "Enio Yudi Hayashida (PRR3)" <enioh@mpf.mp.br>, "Rosemeire Silva Longo de Medeiros (PRR3)" <rlongo@mpf.mp.br>, "Marcos dos Santos Chagas (PRR3)" <marcoschagas@mpf.mp.br>, "Augusto Mario da Silva (PRR3)" <augustomsilva@mpf.mp.br>

=== FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO ===

Bom dia Candidato (a)!

Com o presente, a Comissão de Heteroidentificação convoca V. Sa. para comparecer à entrevista de Heteroidentificação no dia **12/06/24, das 15:00 às 17:30**, e o atendimento será feito em ordem alfabética. Os encontros ocorrerão de forma **PRESENCIAL**, na sede da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, localizada à Av. Brigadeiro Luís Antonio, 2020, Bela Vista/SP/SP.

Cordialmente,

Adriana S. I. Ribeiro

Seção de Estágio
Ministério Público Federal -
Procuradoria Regional da República da 3ª Região
Av. Brigadeiro Luís Antonio, 2020, Bela Vista - SP/SP
CEP 01318-002
CNPJ 26.989.715/0058-48
Tel/WhatsApp Business
Adriana (11) - 2192-8899
Lélia - (11) 2192-8715

**PRR3ª-00019201.2024.pdf**
147K



PRR3-Seção de Estágio <pr3-estagio@mpf.mp.br>

CONVOCAÇÃO - Entrevista de Heteroidentificação

Luana Teles <luanateles.adv@outlook.com>

10 de junho de 2024 às 14:02

Para: PRR3-Seção de Estágio <pr3-estagio@mpf.mp.br>

Prezada Adriana, boa tarde.

Confirmo o recebimento do e-mail de convocação para comparecimento à entrevista de Heteroidentificação.

Atenciosamente,
Luana de Jesus Teles Santos

De: PRR3-Seção de Estágio <pr3-estagio@mpf.mp.br>

Enviado: segunda-feira, junho 10, 2024 11:04:52 AM

Assunto: CONVOCAÇÃO - Entrevista de Heteroidentificação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

PARECER Nº 68/2024 - AJA/PGR

REFERÊNCIA: PGEA nº 1.00.000.013973/2022-77

INTERESSADO: Secretaria de Gestão de Pessoas

Administrativo. Consulta. Secretaria de Gestão de Pessoas. Processo seletivo de estagiários. Reserva. Vagas. Pessoas negras. Ausência. Entrevista. Comissão de heteroidentificação. Presença de má-fé. Providências. Esclarecimentos.

1. Retornam-se os autos à Assessoria Jurídica Administrativa para o saneamento de dúvidas trazidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), que surgiram após a análise anterior exarada no Parecer nº 28/2024 – AJA/PGR (doc. 26). Inicialmente, a SGP destacou o seguinte excerto do referido opinativo (doc. 41):

30. Nesse contexto, com supedâneo nas referidas manifestações, bem como nas demais informações analisadas, para deixar clara a posição adotada pela Administração, são essas as diretrizes a serem observadas por todas as unidades do MPF:

(i) candidato que se autodeclarar negro (preto ou pardo), em sendo tal condição ratificada pela Comissão de Heteroidentificação, deve incidir a hipótese prevista no art. 11-D, parágrafo único, da Resolução nº 42/2009, de maneira que poderá concorrer em duas listas, a de ampla concorrência e a de vagas reservadas para cotistas;

(ii) candidato se autodeclara negro ou pardo, sabendo não sê-lo, em comportamento imbuído de má-fé, amolda-se à hipótese do art. 11-C, § 3º, da Resolução CNMP nº 42/2009, devendo ser excluído do certame, ante a configuração de fraude pela declaração falsa prestada, após apuração em procedimento administrativo instaurado para este fim, sendo assegurada a ampla defesa e contraditório.

(iii) candidato que se autodeclara negro ou pardo nessa condição, agindo de

boa-fé, se vier a ser rejeitado no processo de heteroidentificação, concorre na lista aberta e é excluído da lista de vagas reservadas;

2. A partir desse quadro, o Órgão de Pessoal, visando orientar assertivamente as demais unidades do MPF, no tocante a esta temática, formulou os seguintes questionamentos:

1) Qual o procedimento a ser adotado na hipótese do candidato autodeclarado negro/pardo não comparecer à entrevista de heteroidentificação? Ele será eliminado do processo seletivo ou enquadrado nas vagas de ampla concorrência?

2) A qual autoridade caberá a análise sobre a má-fé do candidato mediante processo administrativo no âmbito do MPF, conforme orienta o item (iii) do Parecer supracitado?

3. **É o breve relatório.**

4. Preambularmente, constata-se que os presentes autos se encontram devidamente instruídos e aptos para apreciação no Gabinete do Procurador-Geral da República, que, como Chefe do Ministério Público da União, tem atribuição para praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal, conforme previsão do art. 26, VIII, a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

5. De início, mostra-se relevante trazer à baila os termos da Lei nº 12.990/2014, a qual previu a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras, nos concursos públicos ofertados, no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Veja-se abaixo:

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a **candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos** no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão **concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência**, de acordo com a sua classificação no concurso.

(Grifou-se)

6. Visando regulamentar a questão referente à reserva de vagas para pessoas

negras nos processos de estágios oferecidos, no âmbito dos Ministérios Públicos, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 217/2020. Registre-se que a referida norma promoveu alterações na Resolução CNMP nº 42/2009, para estabelecer, além de outras informações, o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para o referido público.

7. Feito este introito, adentra-se à análise dos questionamentos formulados pela SGP.

1) Qual o procedimento a ser adotado na hipótese do candidato autodeclarado negro/pardo não comparecer à entrevista de heteroidentificação? Ele será eliminado do processo seletivo ou enquadrado nas vagas de ampla concorrência?

8. Com relação a este ponto, cumpre destacar, de início, os termos da Resolução nº 217/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público. Confira-se a redação:

Art.11-C. O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:

I – não comparecer à entrevista;

II – não assinar a declaração; e

III – o responsável pela seleção ou a Comissão considerar que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra.

§ 1º O candidato não enquadrado na condição de negro será comunicado por meio de decisão fundamentada do responsável ou da Comissão.

(...)

Art.11-D. A contratação dos candidatos selecionados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total para o estágio e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

Parágrafo único. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção, observado o seguinte:

I – Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

II – Na hipótese de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro classificado na posição imediatamente posterior;

III – Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

(Grifou-se)

9. De acordo com a redação expressa da resolução, o candidato que não comparecer à entrevista para se submeter ao exame fenotípico feito pela comissão de heteroidentificação, não será considerado como negro. Dessa feita, pode-se concluir que em tal situação a consequência lógica imediata consiste na sua exclusão da lista reservada aos candidatos cotistas.

10. Também se extrai dos dispositivos acima a informação de que os candidatos negros podem concorrer às vagas reservadas, bem como às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que, obviamente, seja respeitada a respectiva classificação alcançada no processo seletivo.

11. Diante deste contexto, é que surgiu a dúvida da SGP, no tocante à situação envolvendo o candidato que se autodeclara negro, porém, após convocado para o exame de heteroidentificação, não comparece. Assim, de fato, a norma restou silente sobre o desfecho a ser conferido a esta situação, ou seja, se o candidato deve ou não ser eliminado do processo seletivo como um todo.

12. Frente a isso, e considerando que o art. 11-D, parágrafo único, da Resolução nº 217/2020, previu a possibilidade dos candidatos negros concorrerem nas duas listas (reservada e ampla concorrência), a melhor interpretação a ser aplicada, neste caso, deve ser aquela que permite ao candidato, ausente ao exame de heteroidentificação, concorrer às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que seja observada a classificação respectiva.

13. Nessa perspectiva, destaca-se abaixo decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, proferida nos autos da Apelação Cível nº 0805361-35.2020.4.05.8100. Eis a ementa do julgado:

APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. COTAS RACIAIS. NÃO COMPARECIMENTO AO EXAME DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTINUAR NO CERTAME NA AMPLA CONCORRÊNCIA. APELAÇÃO PROVIDA.

1. Trata-se de apelação interposta pela particular contra sentença que julgou improcedente a demanda, denegando o pedido de manutenção da apelante no concurso, na lista de ampla concorrência.

(...)

4. O cerne da presente controvérsia consiste em perquirir o cabimento da continuidade da apelante no concurso público após o não comparecimento para o exame de heteroidentificação.

(...)

7. O não comparecimento da candidata para o exame de heteroidentificação não poderá ser motivo para eliminação da

candidata do concurso, mas apenas da lista de cotistas, considerando que a jurisprudência desta Terceira Turma entende que, mesmo em caso de negativa da condição de negra, a candidata teria o direito a permanecer no concurso, na lista de ampla concorrência. Neste sentido: PROCESSO Nº 0805874-03.2020.4.05.8100, Desembargador Rogério Fialho, Terceira Turma, julgado em 09/07/2021; PROCESSO Nº 0804792-16.2020.4.05.8300, Desembargador Federal Rogério Fialho, Terceira Turma, julgado em 06/07/2021.

(...)

(PROCESSO: 08053613520204058100, APELAÇÃO CÍVEL, DESEMBARGADOR FEDERAL FERNANDO BRAGA DAMASCENO, 3ª TURMA, JULGAMENTO: 23/09/2021)

(Grifou-se)

14. Embora a decisão acima tenha sido exarada a partir de controvérsia envolvendo concurso público, entende-se que o mesmo raciocínio se aplica nas seleções de estagiários, vez que se tratam de procedimentos similares e regidos por normas de ordem pública. Nessa esteira, nota-se adequado que o candidato autodeclarado negro, que deixou de comparecer à entrevista para o exame de heteroidentificação, seja submetido à lista da ampla concorrência, devendo-se observar, em tal situação, a ordem de classificação.

15. A fim de robustecer esta linha de entendimento, registre-se abaixo o seguinte trecho extraído da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.635/2021^[1], Veja-se:

Art. 11. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

(Grifou-se)

16. Consoante o dispositivo supramencionado, caso a autodeclaração como pessoa negra não seja ratificada pela comissão de heteroidentificação, o candidato passará a concorrer pela lista da ampla concorrência. **Nessa visão, mostra-se razoável e legítimo que seja permitido ao candidato que não compareceu à entrevista perante a comissão concorrer pela lista da ampla concorrência, obedecendo-se sempre a respectiva classificação nesta nova condição.**

2) A qual autoridade caberá à análise sobre a má-fé do candidato mediante processo administrativo no âmbito do MPF, conforme orienta o item (iii) do Parecer supracitado?

17. O reconhecimento da má-fé integra o poder decisório da autoridade

competente. Faz parte da motivação do ato de confirmação da autodeclaração ou sua rejeição.

18. A Secretaria de Gestão de Pessoas asseverou que *"atualmente, o candidato que não tenha sua autodeclaração reconhecida pela Comissão Ordinária de Heteroidentificação, poderá interpor pedido de revisão à Comissão Recursal de Heteroidentificação. Caso esta também não acolha a autodeclaração, o candidato é eliminado do certame"*.

19. *Então, atualmente a Comissão Ordinária de Heteroidentificação é que decidirá sobre a má-fé, sem prejuízo do recurso à Comissão Recursal quando houver.*

20. São estas as considerações jurídicas a serem prestadas pela Assessoria Jurídica Administrativa.

Brasília, data da assinatura digital.

Anderson Lodetti de Oliveira

Procurador da República

Assessor-Chefe Administrativo

(assinado digitalmente)

Notas

1. ^ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sgp/sedgg/me-n-14.635-de-14-de-dezembro-de-2021-367471056>

Assinado com login e senha por ANDERSON LODETTI DE OLIVEIRA, em 06/06/2024 18:30. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3b8124f8.3a6517dc.6f837037.256cb604